



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

MINUTA 1/2026 - SEJURADM/ES/SEJUR/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

PORTARIA CRMV-ES

Dispõe sobre o pagamento de Salário Substituição no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo (CRMV-ES) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CRMV-ES), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a edição de norma interna regulamentadora é indispensável para disciplinar os procedimentos de designação, registro e pagamento da substituição, de modo a garantir maior transparência, isonomia e segurança jurídica ao gestor público e aos servidores cuja atuação dê ensejo ao recebimento da rubrica;

CONSIDERANDO os Princípios da Eficiência administrativa e da Continuidade do Serviço Público, que impõem a manutenção das atividades de gestão e comando da autarquia mesmo em períodos de afastamento de seus ocupantes;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que estabelece que, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído;

RESOLVE:

Art. 1º – O empregado do CRMV-ES que vier a substituir outro, ocupante de cargo de chefia setorial, fará jus ao recebimento de salário substituição enquanto perdurar a substituição, desde que esta não tenha caráter meramente eventual.

§ 1º – O salário substituição corresponderá à diferença salarial entre o salário contratual do substituto e o salário contratual do substituído, paga de forma proporcional aos dias de efetiva substituição.

§ 2º – Entende-se por substituição não eventual aquela decorrente de afastamentos legais previstos, inclusive em períodos de férias do titular da chefia.

§ 3º – O salário substituição possui natureza estritamente salarial, correspondendo à contraprestação pelo exercício das atribuições do cargo de chefia, não possuindo natureza de gratificação.

Art. 2º – O procedimento para a efetivação da substituição e o respectivo pagamento observará o seguinte rito:

I - Indicação e Justificativa: O setor interessado deverá formalizar a necessidade da substituição por meio de processo administrativo instruído com as datas de início e término do período.

II - Autorização Superior: O processo será encaminhado ao Presidente do CRMV-ES para análise e autorização discricionária.

III - Processamento Financeiro: Sendo deferida a substituição pela Presidência, os autos serão encaminhados ao Setor Administrativo/Financeiro para o devido registro em folha de pagamento, cálculo da diferença proporcional e processamento dos valores.

Art. 3º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CRMV-ES.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2026.

JOSE CARLOS LANDEIRO FRAGA

Presidente do CRMV-ES

Documento assinado eletronicamente por:

■ José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - PR/ES, em 09/02/2026 17:18:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 577168

Código de Autenticação: 3a08a16104



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**

Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230